

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

*Aprova o Regulamento da 1ª Conferência
Intermunicipal do Meio Ambiente e
Mudança do Clima.*

A Sra. **Andreia Wagner**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Da Região Sul – CIDESASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.189/2024/SEMA-MT que convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 12 de Novembro de 2024.

ANDREIA WAGNER

Presidente

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso (CEMA/MT), nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA).

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º A 1ª CIMA tem como tema central “Emergência Climática” e está estruturada em cinco eixos temáticos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Transformação Ecológica;
- IV – Justiça Climática; e
- V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª CIMA é uma etapa preparatória para a 4ª CEMA/MT que acontecerá nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025 em Cuiabá – MT.

Art. 5º A 1ª CIMA será realizada no dia 22 de novembro de 2024, das 08h às 18h00, Reunião Virtual Pelo aplicativo ZOOM.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 1ª CIMA será presidida pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Da Região Sul (CIDESASUL).

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência da 1ª CIMA será assumida pela Secretária Executiva do CIDESASUL.

Art. 7º A Comissão Organizadora Intermunicipal (COI) é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª CIMA, nomeada pelo CIDESASUL com integrantes indicados pelos órgãos municipais de meio ambiente dos municípios participantes observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil.

Art. 8º A COI será composta paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil e do setor empresarial.

Art. 9º São convidados a compor a COI da 1ª CIMA 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelas seguintes entidades:

I – Poder público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Primavera do Leste (titular);
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaciara (titular);
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tesouro (titular);
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Leste (titular);
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Verde (titular);
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pedra Preta (titular);
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Pedro da Cipa (titular);
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães (titular);

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juscimeira (titular);

Parágrafo único. Na ausência das entidades indicadas nos incisos I e II serão convidadas a compor a COI entidades públicas e entidades privadas ou sociedade civil, observado a paridade entre os membros.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Intermunicipal (COI):

- I – Coordenar, promover e realizar a Etapa Intermunicipal da 5ª CNMA;
- II – Orientar os trabalhos a serem desenvolvidos na 1ª CIMA;
- III – Deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Intermunicipal, conforme orientação das Comissões Organizadoras Estadual e Nacional;
- IV – Mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, dentro de sua área de atuação, para a participação na 1ª CIMA;
- V – Organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CIMA;
- VI – Elaborar a proposta metodológica e a programação da 1ª CIMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VII – Providenciar os recursos humanos e financeiros, além de viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 1ª CIMA;
- VIII – Receber e sistematizar os relatórios provenientes da 1ª CIMA para a Etapa Estadual, por meio da Plataforma Brasil Participativo e do e-mail educacaoambiental@sema.mt.gov.br;
- IX – Elaborar o relatório final da 1ª CIMA e apresentá-lo ao Presidente da Conferência, que deverá garantir sua publicidade e encaminhá-lo à Comissão Estadual;
- X – Fomentar a implementação das resoluções aprovadas na 1ª CIMA; e
- XI – Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relacionados à 1ª CIMA, que não estejam previstos neste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Poderá participar da 1ª CIMA qualquer pessoa maior de 16 anos, desde que esteja devidamente inscrita, garantindo-se a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 12. O credenciamento dos participantes da 1ª CIMA será realizado no período de 14 de outubro a 04 de novembro de 2024.

Art. 13. Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias: I –

- Participante com direito a voz e voto; a) 10 (dez) membros da COI;
- b) 20 (vinte) membros de Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- c) Secretários das Secretarias Municipais de Meio Ambiente;
- d) 10 (dez) membros do Ministério Público; e
- e) 10 (dez) membros da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros Militar.

II – Convidados com direito a voz;

- a) Participantes inscritos na 1ª CIMA.

III – Observadores sem direito a voz e voto. a)

Participantes não inscritos na 1ª CIMA.

Art. 14. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela COI.

Art. 15. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª CIMA aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16. A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: a)

Abertura e apresentação da programação;

- b) Palestras e painel sobre os 5 (cinco) eixos detalhados no documento-base da 5ª CNMA;
- c) Grupos de Trabalhos por eixos;
- d) Plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- e) Eleição das pessoas delegadas para a 4ª CEMA-MT.

Parágrafo único. O Regulamento estará disponível para consulta pública no período de 11 a 16 de Novembro de 2024, no site www.cidesasul.com.br, e será validado pela COI até 22 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VII

DA DINÂMICA

Art. 17. A Dinâmica terá como objetivo promover o aprofundamento e a discussão dos 5 (cinco) eixos temáticos mencionados no artigo 5º, garantindo a ampla participação e o engajamento dos participantes.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho serão organizados de forma que cada grupo se concentre em um dos 5 (cinco) eixos temáticos da Conferência, possibilitando uma análise detalhada e focada de cada tema.

Art. 19. Todos os 5 (cinco) eixos temáticos serão discutidos por, no mínimo, um Grupo de Trabalho, assegurando que todos os temas recebam a devida atenção.

Art. 20. Cada Grupo de Trabalho deverá formular propostas concretas e viáveis relacionadas ao respectivo eixo temático debatido, com base nas discussões e contribuições dos participantes.

Art. 21. As propostas formuladas serão devidamente registradas por cada Grupo de Trabalho, de forma clara e objetiva, para posterior avaliação e consolidação.

Art. 22. As propostas registradas pelos Grupos de Trabalho serão consolidadas em um documento único, que será apresentado para aprovação em plenária durante a Conferência.

Art. 23. Cada Grupo de Trabalho deverá eleger um relator responsável por apresentar as propostas na plenária final da Conferência.

Art. 24. As decisões da plenária sobre as propostas apresentadas serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, por votação majoritária.

Art. 25. As propostas aprovadas pela plenária integrarão o documento final da Conferência, que será submetido às instâncias competentes para implementação.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26. A Plenária Final terá como objetivos:

- I – A priorização das propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho; e
- II – A eleição da delegação que representará a Conferência na Etapa Estadual.

Art. 27. As deliberações na Plenária Final serão orientadas pelas prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho, levando em consideração os 5 (cinco) eixos temáticos da Conferência.

Art. 28. As propostas formuladas pelos Grupos de Trabalho serão submetidas à apreciação e priorização pelos participantes, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para sistematização pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 29. Terão direito a voto na Plenária Final os participantes mencionados no Art. 13, inciso I.

Art. 30. A Plenária Final deverá resultar em um conjunto de até 10 (dez) propostas, com no máximo 400 caracteres cada, sendo 2 (duas) por eixo temático.

Art. 31. Os resultados da 1ª CIMA serão encaminhados à COE por meio da Plataforma Brasil Participativo ou outro instrumento próprio definido pela COE.

Art. 32. A eleição da delegação para a 4ª CEMA/MT será realizada durante a Plenária Final, por meio de votação direta dos participantes credenciados mencionados no Art. 13, inciso I, garantindo a representatividade dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 33. A delegação eleita deverá representar as propostas e deliberações da 1ª CIMA na Conferência Estadual, atuando em defesa dos interesses discutidos e priorizados durante a Plenária Final.

Art. 34. A COI deverá acompanhar a sistematização das propostas e garantir que todas as deliberações aprovadas na Plenária Final sejam corretamente registradas e encaminhadas à COE.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 35. Na Plenária Final, serão eleitos 22 delegados para participar da 4ª CEMA-MT conforme os critérios e quantitativo estabelecidos na Portaria Nº 1.189/2024/SEMAMT.

Art. 36. Os participantes interessados em se candidatar a delegado deverão comprovar residência em um dos municípios que compõem o CIDESA há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a 4ª CEMA-MT deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto no ato da inscrição.

Art. 37. A escolha dos 22 delegados para a 4ª CEMA-MT, entre os participantes da 1ª CIMA, seguirá a seguinte composição:

- I – 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que pelo menos 1/5 sejam provenientes de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II – 30% de representantes do setor privado; e
- III – 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha dos delegados para a 4ª CEMA-MT será feita de acordo com o número de vagas destinadas ao Consórcio Intermunicipal – Alto Teles Pires, conforme Regulamento elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitos 22 delegados suplentes, observando a mesma paridade de representação.

§ 3º. A escolha dos delegados titulares e suplentes deverá obrigatoriamente observar a cota de, no mínimo, 50% de mulheres e 50% de pessoas negras.

§ 4º. Caso o número de candidatos não atinja o total de vagas disponíveis para delegados e suplentes, será aberta uma nova chamada durante a Plenária Final, permitindo que novos candidatos se inscrevam imediatamente.

Art. 38. A lista dos delegados eleitos e seus respectivos suplentes para a 4ª CEMAMT deverá ser enviada à COE no prazo máximo de 7 (sete) dias após a conclusão da 1ª CIMA.

Parágrafo único. Caso o delegado titular não possa comparecer à Conferência Estadual, o respectivo suplente será automaticamente convocado para representar o CIDESASUL.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela COI que poderá consultar a COE quando necessário

Art. 40. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. oficial, sendo aplicável a todas as etapas e atividades relacionadas à 1ª CIMA e à eleição dos delegados para a 4ª CEMA-MT.

ANDREIA WAGNER

Presidente